



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OBJETO: - PROCESSO LEGISLATIVO 057/2025
- JULGAMENTO DE CONTAS Nº 1188499

ASSUNTO: "REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.334/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de processo de julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2024, encaminhadas a esta Casa Legislativa após emissão de Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas competente.

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo exercer o controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas, a quem cabe emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das contas.

O processo foi regularmente instruído, tendo sido assegurado ao gestor o contraditório e a ampla defesa, conforme documentação acostada.

A Comissão de Constituição e Justiça analisa a matéria sob o aspecto constitucional, legal, regimental e formal, não adentrando no mérito técnico-contábil propriamente dito, que é objeto da análise especializada do Tribunal de Contas.

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal; da Lei Orgânica Municipal; do Regimento Interno desta Casa; e da legislação aplicável à matéria (Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal), compete à Câmara Municipal o julgamento político-administrativo das contas do Executivo.

Verifica-se que:

- O processo observou o devido processo legal;
- Houve intimação do gestor para manifestação;
- Não há vícios formais que maculem a tramitação;
- Foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Assim, sob o ponto de vista jurídico-formal, a matéria encontra-se apta à deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regular tramitação do processo e sua submissão ao Plenário, para julgamento das contas do Poder Executivo referentes ao exercício de 2024.

Quanto ao mérito, esta Comissão acompanha o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, opinando pela APROVAÇÃO das contas.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões – Conquista/MG aos 09 de março de 2026.

Dos membros da Comissão:

Túlio Moreira dos Reis: _____

Presidente

Júlio César dos Santos: _____

Relator

Júnio César de Oliveira: AUSENTE

Membro